

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO
PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES
CONTRATO Nº 018/2026**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **BEE PSICOLOGIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ/MF nº 41.715.585/0001-03, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 1343, sala 06, centro, na cidade de Dracena-SP, CEP 17.900-115 e-mail: nathaliacpantolfi@gmail.com, (18) 98117-7229, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Nathália Cavalcanti Pantolfi, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.681.331-2/SSP-SP, e do CPF nº 362.859.383-95, residente e domiciliada na Avenida dos Expedicionários, 2058, centro, CEP 17.900-017, Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de interiores do novo prédio administrativo, contemplando o desenvolvimento de layouts, especificações e projeções de móveis e mobiliários em 3D.

1.2. A prestação de serviços inclui:

- I - Especificação de acabamentos, louças e metais
- II - Especificação de Pedras, Mármore e/ou Granito
- III - Projeto de Câmera / Som / Rede / TV junto ao fornecedor responsável
- IV - Projeto de Móveis Planejados / Marcenaria / Eletros
- V - Especificação de Cores / Visual Merchandising
- VI - Mobiliários em Geral

1.2.2. Todos os projetos e especificações deverão ser compatibilizados entre si e com os sistemas, equipamentos e mobiliários previstos, em conjunto com os fornecedores e especialistas responsáveis, de forma a garantir a plena integração das soluções e a inexistência de conflitos ou interferências técnicas na execução.

1.3. Os serviços serão executados mediante etapas de anteprojeto e projeto executivo, totalizando aproximadamente 650 m².

1.3.1. Anteprojeto – Corresponde a proposta realizada considerando as solicitações e exigências levantadas na entrevista inicial. Esta etapa será apresentada através de planta baixa e maquete eletrônica, para apreciação e análise.

1.3.2. Projeto Executivo - Corresponde ao conjunto de plantas, memoriais e planilhas a serem desenvolvidos a partir do anteprojeto aprovado pelo cliente. Tal material atende a todas as especificações e regulamentações de representação técnica, e compõe a documentação necessária para a sua perfeita execução.

1.4. O projeto será desenvolvido em relação ao novo prédio administrativo, localizado na Rua Bahia, 201 (complemento Rua Maceió 209/68), Bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP.

1.5. A CONTRATADA entregará os projetos em formato PDF e editável, contendo todas as plantas, detalhamentos, especificações técnicas, memoriais descritivos e imagens 3D necessárias à execução da obra.

1.6. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter definitivo, irretratável, irrevogável e sem limitação territorial, os direitos patrimoniais de uso dos projetos produzidos em decorrência deste contrato, autorizando sua execução, reprodução, adaptação, atualização e utilização futura pela CONTRATANTE, permanecendo preservados os direitos morais do autor na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, **em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, da seguinte forma:

2.1.1. A primeira parcela, após a entrega do anteprojeto, apresentado através de planta baixa e maquete eletrônica, para apreciação e análise, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.1.2. A segunda parcela, 20 (vinte) dias após a entrega do anteprojeto com as alterações e correções solicitadas após apreciação e análise da CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.1.3. A terceira parcela será paga após a entrega do projeto executivo, contendo todas as especificações e regulamentações de representação técnica, bem como toda a documentação necessária para sua perfeita execução, mediante aprovação pela CONTRATANTE e apresentação da respectiva nota fiscal.

2.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão do pagamento previsto até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.4. O valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para apresentação do Anteprojeto será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato.

3.1.1. Após a análise do Anteprojeto pela CONTRATANTE, esta encaminhará à CONTRATADA, por escrito, as alterações, ajustes e correções eventualmente necessários. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para promover as adequações solicitadas e reapresentar o Anteprojeto para nova apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do Anteprojeto revisado, para proceder à análise final e manifestar-se quanto à sua aprovação ou solicitar eventuais ajustes adicionais, devidamente justificados.

3.2. O Projeto Executivo será entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação, por escrito, do Anteprojeto.

3.3. As despesas eventualmente decorrentes da entrega do anteprojeto e do projeto executivo correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.4. Em caso de atraso injustificado na entrega do Anteprojeto e/ou do Projeto Executivo,

será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

3.4.1. Entende-se por atraso injustificado aquele não decorrente de força maior ou caso fortuito, bem como eventual atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

3.4.2. Atrasos injustificados superiores a 15 (quinze) dias úteis após a data limite de entrega, ou atrasos injustificados recorrentes, poderão ser considerados infração grave, facultando à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos da Cláusula Sexta, sem prejuízo da multa já aplicada e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento particular.

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, documentos, plantas, levantamentos e demais dados necessários à execução dos serviços.

4.1.3. Disponibilizar o acesso a CONTRATADA ao local da obra, quando necessário, para a execução dos serviços.

4.1.4. Aprovar, nos prazos estabelecidos, os projetos e etapas apresentados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto deste contrato.

4.1.5. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos serviços contratados, desde já atribuindo tal responsabilidade à Sra. Marina Zamariolli Gonçalves Zied e ao Sr. Luiz Antonio Troncoso Zanetti, que ficarão encarregados da fiscalização da execução contratual.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Executar os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas, prazos fixados e normas técnicas.

4.2.2. Apresentar o registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.2.3. Garantir a qualidade técnica e compatibilização dos projetos às exigências das normas da ABNT e exigências legais municipais e estaduais.

4.2.4. Corrigir eventuais falhas técnicas no projeto sem custo adicional, desde que identificados em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do projeto executivo, ou a qualquer tempo, caso se trate de vício oculto ou de falha que comprometa a segurança, a

funcionalidade ou a adequação do projeto, sem prejuízo da responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA nos termos da lei.

4.2.5. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.6. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.7. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

4.2.8. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo aos serviços contratados, antes da entrega definitiva do Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, direta ou indireta, do objeto deste contrato, bem como a delegação de quaisquer de suas atividades essenciais a terceiros, devendo os serviços ser executados por seus próprios empregados ou sócios.

5.2. O descumprimento da vedação de subcontratação prevista no item 5.1 implicará na rescisão imediata do presente contrato, nos termos da Cláusula Sexta, sem prejuízo da aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamento pactuados;
- b) Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Insolvência, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA ;

6.2. Na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b", a parte inadimplente deverá ser previamente notificada para sanar a irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do

recebimento da notificação, salvo nos casos de infração grave, reincidência ou impossibilidade de correção, situações em que a rescisão poderá ocorrer imediatamente.

6.3. A rescisão motivada pelo descumprimento contratual sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.

6.3.1. Neste caso, a CONTRATANTE poderá, ainda, reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA para compensar a multa e as perdas e danos apuradas, bem como exigir a devolução de valores já pagos referentes a serviços não executados, executados parcialmente ou executados de forma inadequada, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

6.4. Qualquer das partes poderá rescindir unilateral e imotivadamente o presente contrato antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de rescisão, permanecerão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos até a data do encerramento contratual, sem incidência de multa ou penalidade para qualquer das partes.

6.5. Na hipótese de rescisão por acordo entre as partes, não será devida qualquer multa, indenização ou compensação, permanecendo devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data do encerramento contratual.

6.6. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, todos os projetos, estudos, plantas, especificações e demais materiais desenvolvidos pela CONTRATADA até a data da rescisão, sejam eles parciais ou completos, tornar-se-ão propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que terá plenos direitos de uso, modificação e execução, sem necessidade de autorização adicional da CONTRATADA e sem ônus extras, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos conforme cláusula 6.4 e 6.5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência deste contrato será desde a data de sua assinatura até a finalização da execução do serviço contratado, que se dará com a entrega e aceitação formal do Projeto Executivo pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula 2.1.3.

7.2. Em caso de alterações no objeto contratado, os valores poderão ser recalculados de

acordo com os serviços a serem efetivamente prestados.

7.2.1. Quaisquer alterações no objeto contratado e consequentes recalculos de valores deverão ser previamente acordados por escrito entre as partes e formalizados por meio de Termo Aditivo, antes da execução dos serviços adicionais ou alterados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

8.1.1. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando imediatamente qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a projetos, dados técnicos, informações comerciais e financeiras.

8.2.1. A CONTRATADA poderá utilizar, em seu portfólio profissional, os materiais de preparação, estudos, rascunhos e imagens finais do projeto, desde que obtenha autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, e que tal divulgação não inclua informações confidenciais da CONTRATANTE.

8.2.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. As partes declaram observar a legislação anticorrupção aplicável, comprometendo-se a não praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou obtenção de vantagem indevida.

8.4. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas e eventuais colaboradores da CONTRATADA.

8.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

8.6. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

8.7. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

8.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 26 de junho de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP Nº 102.460

BEE Psicologia e Arquitetura LTDA
Nathália Cavalcante Pantolfi
CPF nº 362.859.383-95

TESTEMUNHAS:

Luiz Antonio Troncoso Zanetti
Engenheiro Civil
CREA 0600719900

Marina Zamariolli Gonçalves Zied
CPF nº 410.016.838-11

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 018-2026

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 28-4F-33-F5-A1-46-86-C9-79-24-B7-E8-54-79-EB-53-D6-D1-F0-B3

SHA256: 4da4b917c712e54c4a6b35664fa4b68855fcee57780c54602ebfc558f20f34f8

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 26/06/2026 09:21:28

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 26/06/2026 09:21:18 - **Leitura completa em:** 26/06/2026 09:21:26

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485634078997197, -51.528055626574336

Nome: Marina Zamariolli Gonçalves Zied - **CPF/CNPJ:** 410.016.838-11

E-mail: compras@fundec.edu.br - **Data:** 26/06/2026 09:54:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 26/06/2026 09:54:35 - **Leitura completa em:** 26/06/2026 09:54:57

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Nathália Cavalcanti Pantolfi - **CPF/CNPJ:** 362.859.838-95

E-mail: nathaliacpantolfi@gmail.com - **Data:** 26/06/2026 10:09:06

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 26/06/2026 09:43:26 - **Leitura completa em:** 26/06/2026 10:08:56

IP: 187.17.201.202

Geolocalização: -21.479944521482807, -51.53200512797312

Nome: Luiz Antonio Troncoso Zanetti - **CPF/CNPJ:** 970.354.328-68

E-mail: engenheiro@fundec.edu.br - **Data:** 26/06/2026 10:53:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 26/06/2026 10:47:24 - **Leitura completa em:** 26/06/2026 10:53:11

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=28-4F-33-F5-A1-46-86-C9-79-24-B7-E8-54-79-EB-53-D6-D1-F0-B3>

HASH TOTVS: 28-4F-33-F5-A1-46-86-C9-79-24-B7-E8-54-79-EB-53-D6-D1-F0-B3

